



PROCESSO Nº 342/16

PROCOLO Nº 13.720.323-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 415/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO LUÍS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 334/16 – Sued/Seed, de 08/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 06/08/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo São Luís – Ensino Fundamental e Médio, município de São João, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo São Luís – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua 1º de maio, s/n, município de São João, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1972/12, de 30/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 17/04/12 a 17/04/17 (fl. 117).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2824/03, de 08/10/03, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2682/05, de 28/09/05. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 6251/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/09/10 até 29/09/15 (fls. 126 a 128).



PROCESSO Nº 342/16

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 129)

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 2500 - SAO JOAO								
ESTAB.: 00600 - SAO LUIS, C E DO C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		2							
	BIOLOGIA		2	2	2					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2	2					
	FISICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		2	4	3					
	MATEMATICA*		3	3	4					
	QUIMICA		2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23					
PD	L E M-ESPAHOL		4	4	4					
	L E M-INGLES		2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		6	6	6					
	TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 19 DE Abril DE 2016

Inta Augusto
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

De acordo: Angela Blumner

Angela A. B. Blumner
Diretora

RG 5.350.488-4
RES. 741/2016 DE 03/03/2016



PROCESSO Nº 342/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 130)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/Egressos						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
E M	1ª serie	-	36	36	38	33	45	-	1	5	1	1	6	-	1	6	5	5	5	-	5	6	3	3	4	-	29	19	29	24	30
	2ª serie	-	32	32	25	34	27	-	0	1	0	2	3	-	1	4	3	9	4	-	0	1	0	0	0	-	31	26	22	23	20
	3ª serie	-	35	32	28	22	25	-	1	0	0	1	0	-	2	2	1	7	7	-	1	1	2	0	0	-	31	29	25	14	18

1.4 Comissão de Verificação (fls. 91, 93 a 110)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 2352/15, de 16/10/15, do NRE de Pato Branco, composta pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana - licenciado em Educação Física e Mariangela Betinelli de Oliveira Viana e Elaine Lazaroto - licenciadas em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 98 a 106):

(...)

A biblioteca do estabelecimento possui local específico, contendo 44,08 metros quadrados (...). O acervo é amplo e variado, constantemente atualizado e com títulos de todas as disciplinas, possui exemplares suficientes para atender a demanda tanto de alunos, docentes, como também da comunidade (...).

(...)

O estabelecimento possui espaço específico para o laboratório de informática, contendo 44,84 metros quadrados. Atualmente conta com vinte e quatro computadores (...).

O estabelecimento não oferece ainda condições de acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais.

(...) Apresentou Declaração que possui Brigada Escolar Constituída pela Lei 18.424/15 e aguarda emissão do Certificado emitido pela SEED.

Licença Sanitária (...)data: 29 de abril de 2015. Vigência: 6 meses.

Do relatório circunstanciado complementar cabe mencionar (fl. 120):

(...)

(...) Relatório de Inspeção declara que a instituição de ensino atende minimamente as normas e deve realizar adequações de acordo com a legislação sanitária vigente, emitida em 29 de abril de 2015, e solicita adequações.

(...)

Os materiais para as aulas de Biologia, Química e Física estão guardados em armários e são disponibilizados pelos professores aos alunos em sala de aula, pois não possui espaço específico para a implantação do laboratório. (...)



PROCESSO Nº 342/16

A Direção da instituição de ensino justifica o atraso para iniciar o processo de renovação do reconhecimento do curso, devido a um dos agentes que faz parte da Brigada Escolar, não ter cumprido a fase presencial do curso de brigadistas. Este teve que aguardar nova turma de brigadistas o que gerou o atraso no envio do processo.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Pato Branco, de 16/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 114).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 122 a 123)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 367/16-CEF/Seed, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo São Luís – Ensino Fundamental e Médio, município de São João.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais e pedagógicos. Entretanto, não possui atendimento aos educandos com deficiência e não há espaço físico específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção da docente que atua na disciplina de Sociologia – licenciada em Pedagogia, contrariando o estabelecido no inciso e artigo mencionados.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária foi expedido em 29/04/15, com vigência de 6 (seis) meses, devido à solicitação de adequações, tendo o prazo expirado com o processo em trâmite. Salienta-se que o Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A direção da instituição de ensino justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o mesmo ocorreu por questões relativas ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Portanto, em virtude das ressalvas apontadas no Mérito em pauta, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 342/16

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica da instituição de ensino expirará em 17/04/17 (fl. 117), e a referida instituição deve providenciar sua renovação com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As resoluções secretariais de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, quadro de alunos e Matriz Curricular foram apensados ao processo (fls. 126 a 130).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São Luís – Ensino Fundamental e Médio, município de São João, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 29/09/15 a 29/09/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para renovar o laudo da Vigilância Sanitária e obter o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências;
- b) sanar a falta do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia;
- c) prover as adequações necessárias para atender aos educandos com deficiência.

A instituição de ensino deverá:

- a) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;
- b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- c) providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, cujo prazo do credenciamento esgotar-se-á em 17/04/17.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSO Nº 342/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE